

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

1º Termo Aditivo ao Contrato 08/2023 (quantidade)

POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME PENDÊNCIAS A SEREM CONFERIDAS E SANADAS:

1. No ofício inicial, a Diretoria Financeira assinar e o Presidente da Câmara assinar e datar o "Autorizo";
2. A Diretoria Financeira assinar a justificativa e o Presidente da Câmara assinar e datar o "Autorizo" (mesma data da Justificativa);
3. A Diretoria Financeira assinar a Comunicação Interna à Comissão;
4. Apor o carimbo "Confere com o Original" nas cópias, com a identificação de quem o assinou;
5. NÃO assinar, nem datar, em nada, a Minuta do Termo Aditivo;
6. A Presidente da CPL assinar o ofício ao Assessor Jurídico;
7. O Assessor Jurídico assinar o Parecer Jurídico;
8. As partes (Presidente da Câmara e Posto) assinarem o Termo Aditivo, bem como as testemunhas;
9. O Presidente da Câmara assinar o Extrato do Termo Aditivo;
10. A Presidente da CPL assinar a Certidão de Publicação;
11. Anexar a Nota de Empenho;
12. Somente depois de sanadas todas as pendências, numerar todo o processo.

CIENTE.

Recebi em 18 / 10 / 2023, com o processo.

Responsável: Jedair dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº. 05-A/2023

Instados a nos manifestar acerca da minuta do 1º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº. 08/2023, a ser celebrado entre esta Administração e a empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME, CNPJ sob nº 19.686.599/0001-97**, cujo objeto é o acréscimo do objeto contratual, emitimos Parecer, da forma que segue:

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 65, §1º, diz:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Compulsando-se os autos e da exegese dos dispositivos acima enumerados, percebemos ser perfeitamente legal o acréscimo pretendido, igualmente justificado na forma do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e enquadrando-se dentro do permissivo legal.

Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos eles alcançados e, assim sendo, somos pela legalidade do pretendido Termo Aditivo.

É o Parecer, o qual submetemos ao Vosso discernimento.

Divina Pastora/SE, 01 de setembro de 2023.

Assessor Jurídico
OAB/SE

Fls. nº 009

Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Departamento Financeiro

Ofício nº 05-A/2023

Divina Pastora, 30 de agosto de 2023.

AUTORIZO!
Em 30/08/2023.

Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Venho, por intermédio deste, solicitar a Vossa senhoria, autorização para efetivação de **1º Termo Aditivo de Acréscimo de Quantidade ao Contrato nº 08/2023**, na conformidade da justificativa anexa, visando o seu acréscimo, em virtude de esta terminado o quantitativo de combustível.

Atenciosamente,

Câmara de Divina Pastora
Bárbara Batista de A. Santos
Diretora Financeira
Diretoria Financeira

Ao Ilmº. Sr.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Divina Pastora/SE

Fls. nº 001

Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Departamento Financeiro

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Divina Pastora (SE), 30 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal Divina Pastora/SE

Fls. n.º 002
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 3.181,25 \times 100}{1.810.000,00} = 0,17 \%$$

Divina Pastora, 30 de agosto de 2023.


Câmara de Divina Pastora
Bárbara Batista de A. Santos
Diretora Financeira

Chefe do Setor Financeiro

Fls. nº 003

Rubrica 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, apresenta-se justificativa para a alteração do **Contrato nº 08/2023** – Fornecimento Parcelado de Combustível, celebrado entre este **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** e a empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. – ME CNPJ sob nº 19.686.599/0001-97;**

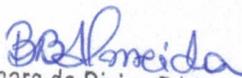
Considerando que o fornecimento de combustível, decorrente do Contrato em questão, é essencial a esta câmara, por conta da manutenção e locomoção de seu veículo, no atendimento de suas funções institucionais;

Considerando que o combustível (*gasolina*) adquirido está em seu fim, em virtude de ter havido variação nos quantitativos nos meses em que foram utilizados e que os serviços deste Órgão, não pode sofrer interrupções, sendo necessário, dessarte, o acréscimo contratual para que se garanta a continuidade;

Considerando, também, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 1º, bem como o referido **Contrato nº 08/2023**, em sua Cláusula Décima Segunda, prevêm situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, a alteração contratual;

Considerando, por fim, que a empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.686.599/0001-97 tem contratado o fornecimento de combustível com este Órgão, através do pertinente procedimento licitatório, tem-se por justificada a alteração que acresce em 25% (vinte e cinco por cento) o **Contrato nº 08/2023** - Fornecimento, oportunidade na explano aqui o motivos.

Divina Pastora/SE, 30 de agosto de 2023,


Câmara de Divina Pastora
Bárbara Batista de A. Santos
Diretora Financeira
* **Diretoria Financeira**

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo e Encaminho!

Em 30/08/2023


* **Carlos Augusto Siqueira de Jesus**
Presidente da Câmara Municipal
de Divina Pastora

Fls. nº 004

Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Departamento Financeiro

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: Diretoria Financeira
PARA: Comissão Permanente de Licitação -
CPL

Divina Pastora, 01 de setembro de
2023.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando procedimento para celebração de Termo Aditivo de quantidade ao Contrato nº. 08/2023, na conformidade da justificativa e documentação anexas, já devidamente autorizado.


Câmara de Divina Pastora
Bárbara Batista de A. Santos
Diretora Financeira
Chefe Setor Financeiro

Fls. nº 005

Rubrica



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

MINUTA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, E DO OUTRO, A EMPRESA POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, inscrita no CNPJ sob nº 13.003.462/0001-04, situada na Praça da Bandeira, nº 363, Centro, nesta Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Carlos Augusto Siqueira de Jesus**, e a empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.686.599/0001-97, localizada na Rodovia SE 160, Km 04, Povoado Bomfim, nesta cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Titular Administradora, a Sr^a. **Sônia Feitosa de Menezes**, firmam o presente termo aditivo ao Contrato suso aludido, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com as seguintes disposições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**, do Contrato original, acrescentando-se em 25% (*vinte e cinco por cento*) o objeto, em conformidade a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, §1º, bem como com o referido Contrato nº 11/2023 - Fornecimento, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em proposta da Contratada, no valor de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos) para o litro de gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 15.906,25 (quinze mil novecentos e seis reais e vinte cinco centavos).

Fls. nº 006

Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.
01	Gasolina Comum	L	2.500 <u>ADITADO</u> 625

(...)"

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Divina Pastora/SE, ____ de _____ de 2023

Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora
CONTRATANTE

Sônia Feitosa de Menezes
Administradora do POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Fls. n° 097
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Comissão Permanente de Licitação

Ofício s/n°

Divina Pastora, 01 de setembro de 2023.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente ao 1º Termo Aditivo de quantidade ao contrato n. 08/2023.

Atenciosamente,

Roldolfo Pontes de Oliveira Filho
Roldolfo Pontes de Oliveira Filho
Presidente da CPL

A
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Vereadores
Divina Pastora/SE

Fls. n° 008
Rubrica [assinatura]

PARECER JURÍDICO Nº /2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023.
ACRÉSCIMO DE VALOR. EMPRESA ESPECIALIZADA
EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. POSTO NV
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.
- ME.

A Câmara Municipal de Divina Pastora solicitou a esta procuradoria parecer jurídico acerca do 1º termo aditivo ao contrato de nº 08/2023 firmado entre a Empresa "**POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS LTDA**" e a Câmara Municipal de Divina Pastora, para fornecimento de combustível comum.

Conforme justificativa da Diretoria Financeira, pretende-se com o referido aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente previstos pelo contrato nº 08/2023, alegando, em apertada síntese, a consonância com os termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, bem como com a cláusula 12ª (décima segunda) do contrato inicial.

Pois bem. Conforme esclarecido pela justificativa da referida Diretoria, em virtude de potencial variação em seus quantitativos, sobretudo nos meses utilizados pela Câmara Municipal, o combustível (gasolina) contratado, qual seja, 2.500 (dois mil e quinhentos) litros no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais) está em seu fim, entretanto, em razão da essencialidade da natureza do seu fornecimento à Câmara Municipal, tendo em vista a manutenção e locomoção dos seus veículos nos atendimentos de suas funções institucionais, é que o bem fornecido a este órgão não pode sofrer interrupções, ensejando, portanto, a necessidade de elaboração de aditivo contratual, prevendo o acréscimo dos valores inicialmente contratados em 25% (vinte e cinco por cento), afim de que seja garantida a continuidade do seu fornecimento ao órgão contratante.

A empresa contratada, mediante a constatação de iminência do término da quantidade inicialmente contratada, informou a necessidade de alteração dos valores contratados para que houvesse a continuidade da prestação do serviços sem causar maiores prejuízos ao órgão contratante. Dessa forma, foram acrescidos 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente contratada, perfazendo uma alteração de 625 (seiscentos e e vinte e cinco) litros, totalizando o quantum de 3.125 (três mil cento e vinte e cinco) litros de combustível

no valor de R\$ 3.156,25 (três mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo necessária a alteração do valor global do contrato para **R\$ 15.906,25 (quinze mil novecentos e seis reais e vinte cinco centavos) através de aditivo.**

Assim sendo, em razão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicial, faz-se imprescindível a alteração de tais quantias e do valor global contratado inicialmente, através de Aditivo contratual. No que tange à possibilidade de reajuste/alteração dos valores é importante destacar que os contratos administrativos podem ser alterados, com as devidas justificativas em conformidade com a enérgica ordem do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

O artigo 65 supracitado (da lei 8.666/93) é claro ao trazer nos seus incisos, expressamente, as hipóteses de possibilidades de alteração:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção**

do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurandoálea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1o deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de

dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

No caso em tela, trata-se de **(i)** primeiro termo aditivo ao contrato administrativo cujo objeto é o **“acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia inicialmente contratada através do instrumento nº 08/2023, em conformidade com o artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93”** **(ii)** com a **alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do Contrato original, **acrescendo a quantia de 625 (seiscentos e vinte e cinco) litros, o que totaliza um valor global atualizado do contrato de R\$ 15.906,25 (quinze mil novecentos e seis reais e vinte cinco centavos)** **(iii)** para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicial, adimplindo com perfeita e fiel execução; **(iv)** com solicitação realizada pela Diretoria Financeira, mediante justificativa por escrito, nos estritos termos legais, havendo clara subsunção do fato a redação do artigo acima epigrafado e **(v)** com devida previsão legal e contratual.

Isto posto, tendo em vista situação em epígrafe se amolda perfeitamente ao diploma legal sobredito, diante dos documentos que me foram apresentados, entendo pela **legalidade do 1º termo aditivo** ao contrato de nº 08/2023, firmado entre a Empresa **“POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS LTDA”** e a Câmara Municipal de Divina Pastora.

É o Parecer, *sub censura*.

Divina Pastora, 08 de novembro de 2023.



NATHALIE EMANUELA SOUZA MARQUES

OAB/SE 10.496



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, E DO OUTRO, A EMPRESA POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.003.462/0001-04, situada na Praça da Bandeira, nº 363, Centro, nesta Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Carlos Augusto Siqueira de Jesus**, e a empresa **POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.686.599/0001-97, localizada na Rodovia SE 160, Km 04, Povoado Bomfim, nesta cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Titular Administradora, a Sr^a. **Sônia Feitosa de Menezes**, firmam o presente termo aditivo ao Contrato suso aludido, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com as seguintes disposições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**, do Contrato original, acrescendo-se em 25% (*vinte e cinco por cento*) o objeto, em conformidade a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, §1º, bem como com o referido Contrato nº 11/2023 - Fornecimento, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em proposta da Contratada, no valor de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos) para o litro de gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 15.906,25 (quinze mil novecentos e seis reais e vinte cinco centavos).

Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.
------	-----------------------	-------	--------

Fls. nº 013

Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

01	Gasolina Comum	L	2.500 <u>ADITADO</u> 625
----	----------------	---	--------------------------------

(...)"

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Divina Pastora/SE, 04 de setembro de 2023

Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Divina Pastora
CONTRATANTE

Sônia Feltosa de Menezes
Administradora do POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Sergio Oliveira Lima
063.115355-72

II - Valeria Santos

Fls. n° 014
Rubrica [assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

EXTRATO DO

**1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO
CONTRATO Nº 08/2023**

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato n.º
08/2023 - Dispensa de Valor/2023

CONTRATADA: POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.686.599/0001-
97

ESPÉCIE DE ADITIVO: Acréscimo

VALOR ATUALIZADO: R\$ 15.906,25 (quinze mil novecentos e seis
reais e vinte cinco centavos)

QUANTIDADE INICIAL: 2.500 (dois mil e quinhentos) litros

QUANTIDADE ADITADA: 625 (seiscentos e vinte e cinco) litros
(25%)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Quantidade próxima do final

PARECER JURÍDICO: 05-A/2023.

Divina Pastora, 04 de setembro de 2023.


Carlos Augusto Siqueira de Jesus
Presidente da Câmara Municipal
de Divina Pastora

Fls. n° 015

Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às determinações legais, em especial o art. 61, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93, bem como o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública, o extrato do 1º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato n° 08/2023, visando o acréscimo do referido contrato, foi afixado no Quadro de Avisos deste em local visível ao público, a partir de **04/09/2013**.

O referido é verdade!

Divina Pastora, 04 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Roldolfo Fontes de Oliveira Filho
Roldolfo Fontes de Oliveira Filho
Presidente da CPL

Fls. n° 016
Rubrica [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE DIVINA PASTORA

Rua Fausto Cardoso, S/N - CENTRO
Divina Pastora - SE
C.N.P.J.: 13.003.462/0001-04

Nota de Empenho
SETEMBRO/2023

Nota de Empenho **96**

Tipo: Estimativo

Data: 04/09/2023

FORNECEDOR

Nome: POSTO NV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS EIRELI
 CNPJ/CPF: 19686599000197
 Endereço: Rodevia SE 160, SN
 Bairro: Povoado Bonfim
 E-mail: nvcomercio@gmail.com
 PIS/PASEP:

Compl: KM 4
 Cidade: Divina Pastora
 Telefone: () -
 RG:

UF: SE

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
 Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
 Função: 01 Legislativa
 SubFunção: 031 Ação Legislativa
 Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
 SubElemento: 33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
08 / 2023		Estimativo	12.268,51	3.181,25	9.087,26

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEL DEVIDO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO PRA USO DESTA CASA LEGISLATIVA 2023

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	1964 - GASOLINA COMUM	LT	625,0000	5,0900	3.181,2500

TRÊS MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS

3.181,25

Emitido em 04/09/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Barbara Batista de A. Santos
 Câmara de Divina Pastora
 Bárbara Batista de A. Santos
 Diretora Financeira

BARBARA BATISTA DE ALMEIDA SANTOS
 DIRETOR FINANCEIRO Mat.013

Carlos Augusto Biqueira de Jesus

CARLOS AUGUSTO BIQUEIRA DE JESUS
 PRESIDENTE Mat.05

Fls. nº 018